



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Aos Senhores Membros do Conselho Diretor do CEFET/MG

Conforme é do conhecimento dos senhores Conselheiros, em julho de 1.994 foi instituída a FUNDAÇÃO CEFETMINAS.

Já contando com seu registro definitivo, e possuindo personalidade jurídica própria, a FUNDAÇÃO CEFETMINAS, encontra-se apta a desenvolver seus objetivos, principalmente aqueles voltados para a prestação de serviços de extensão e pesquisa nas áreas técnicas.

A propósito do tema, registramos que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994, **dispõe sobre as relações entre as Instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.**

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'G' or 'S', located at the bottom center of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 02

Pelo disposto em seu artigo 1º temos que:

"As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, e tecnológico de interesse das instituições federais contratadas"

Considerando o grande número de atividades que este Centro Federal vem desenvolvendo, as prestações de serviços em áreas específicas, e a necessidade de agilizar o processo inclusive com a participação direta de servidores, através deste solicitamos autorização para que o Diretor Geral do CEFET/MG assine o convênio, cujo minuta encontra-se em anexo, o que irá possibilitar não só as iniciativas conjuntas, bem como a execução de trabalhos especializados e de consultoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 03

Importante registrar que o convênio, cujo assinatura julgamos fundamental, em nenhuma hipótese estará repassando para a Fundação a responsabilidade final pela execução das tarefas e/ou consultoria.

Acima de tudo o trabalho conjunto irá propiciar a expansão das atividades, considerando ser o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão totalmente dinâmico, criando condições, inclusive, para desburocratizar algumas ações, sem perder a sua finalidade precípua, bem como atendendo os critérios de ordem legal e institucional, a que, como ente autárquico estamos sujeitos.

Visa, também, em última análise além de atender aos objetivos estatutários, criar condições de descentralização na prestação dos serviços a terceiros, um dos objetivos deste Centro Federal, que na maioria das vezes se vê impedida de expandir as ações face a questões de ordem burocráticas, ou seja, mais especificamente de centralização financeira-orçamentária, impedindo a geração de recursos próprios com retorno imediato, para sua própria expansão.

Diante do exposto, submetemos o assunto à consideração dos Senhores Conselheiros, no aguardo da aprovação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 1.995.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente

**CÔNVENIO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDU-
CAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CEFET-MG E A FUNDAÇÃO DE APOIO A
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNO-
LÓGICO DE MINAS GERAIS-CEFETMINAS
COMO ADIANTE SE DECLARA.**

Pelo Presente instrumento, de um lado, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, instituído pela Lei Federal nº _____ de _____, inscrito no C.G.C. sob o nº 17.220.203/0001-96, situado à Av. Amazonas, 5253, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães, e de outro lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS-FUNDAÇÃO CEFETMINAS, situada à Av. Amazonas, 7675, em Belo Horizonte-MG, inscrita no C.G.C. sob o nº 00.278.912/0001-20, neste ato representada pelo Prof. Mário Ayres Pacheco, resolvem, de comum acordo, firmar o presente convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto intensificar iniciativas que possibilitem a execução em comum de trabalhos especializados e consultoria, formação e treinamento de pessoal, promoção e organização de cursos, encontros artísticos e culturais e outras modalidades de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução das tarefas e atividades a serem desenvolvidas pelo CEFET-MG e FUNDAÇÃO CEFETMINAS, serão especificadas em Plano de Trabalho, onde serão detalhadas, as atividades a serem executadas, tais como: prazo de vigência, área de ação, custos e critérios de reembolso ou indenização, quando for o caso, cronogramas e demais condições complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

As partes convenientes indicarão os respectivos executores e/ou administradores deste Convênio, suas atribuições, ocupações e rotinas os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos abjetivos presentes neste Convênio, cada parte poderá:

I - prestar à outra assessoria e serviços especializados, com a utilização dos respectivos recursos humanos materiais, tecnológicos e didáticos;

II - colocar seu pessoal à disposição da outra, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos de assessoria e apoio, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO

Os resultados do presente Convênio sob forma de relatórios, metodologia, trabalhos, artigos, programas de computador ou quaisquer outros não poderão, sob nenhuma hipótese, serem divulgados ou apropriados, sem o prévio consentimento, por escrito das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio, deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo tal denúncia em qualquer caso prejudicar os trabalhos decorrentes da autorização em andamento, que deverão ser concluídos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente Convênio e que não forem resolvidas em comum acôrdo entre as partes, será competente o Foro da Justiça Federal, em Belo Horizonte-MG, renunciando as partes convenientes, a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim, justas e convenientes, assinam as partes o presente instrumento em 04(quarto) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também assinadas por duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 1995.

PELO CEFET-MG

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor Executivo

PELA FUNDAÇÃO CEFETMINAS

Prof. Mário Ayres Pacheco
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:
C.P.F. Nº:

NOME:
C.P.F. Nº: